

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS DA 166ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO”**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Emissora”;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 4 - grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

(A Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao “Termo de Securitização de Créditos da 166ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização” (“Primeiro Aditamento ao Termo” ou “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. As partes resolvem alterar as Cláusulas 5.1 e 5.2 a fim de melhor esclarecer a forma de cálculo da correção e juros devidos, passando tais cláusulas a contar com a seguinte redação:

"5.1. O saldo devedor unitário de cada CRI, será atualizado monetariamente da seguinte forma:

$$SDa = SD \times C$$

onde:

SDa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Valor Nominal Unitário de emissão ou após incorporação de juros (calculado na forma do item 5.2, abaixo) ou da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produtório das TR utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{360}} \right],$$

onde:

n = Número total de TR consideradas entre a Data de Emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

TR_k = Taxas Referenciais (TR) da Data de Emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

dut = Número de Dias úteis existentes entre a data de aniversário mensal anterior e a próxima data de aniversário mensal (inclusive)



[Handwritten signatures]

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

5.2. Cálculo dos juros:

$$J = SDa \times (\text{Fator de Juros} - 1),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme sub-item 5.1 acima.

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:

i = 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão e a primeira data de aniversário, ou entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário.

Considera-se como data de aniversário o 1º Dia Útil de cada mês.

Fica acordado que os juros decorrentes da primeira parcela deverão ser calculados com base nos dias corridos entre a da Data de Emissão, ou seja, 14 de dezembro de 2011, até a data de vencimento da primeira parcela, que ocorre em 01 de janeiro de 2012, com base 360."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E DA VIGÊNCIA

3.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são neste ato




Handwritten signatures and initials.

ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.


3.2. As alterações ora ajustadas têm caráter ratificatório, tendo efeito entre as partes desde a data de Emissão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

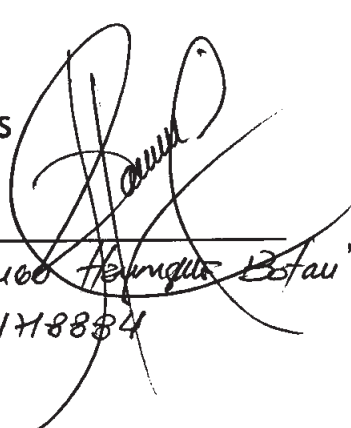
São Paulo, 05 de janeiro de 2012.

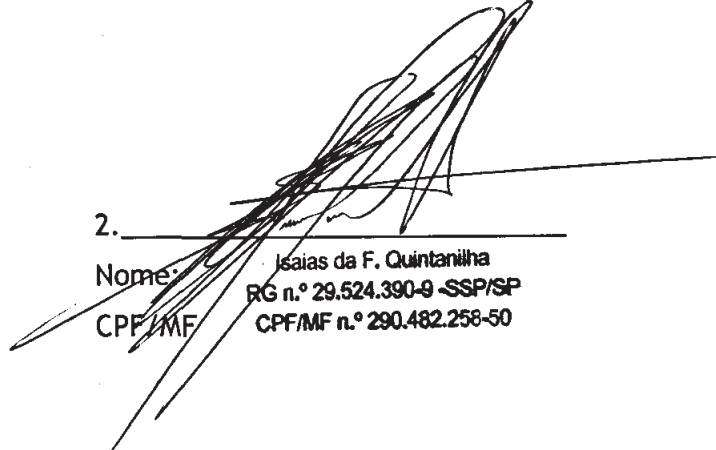

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Nome: 
Cargo: 


Nome: **Fáblio Rossi Prado**
Cargo: **Cibrasec**


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nome: **Marcelle Santoro**
Cargo: **PROCURADORA**

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: **Dorival Henrique Bastau**
CPF/MF **224178884**

2. 
Nome: **Isaias da F. Quintanilha**
RG n.º **29.524.390-9 -SSP/SP**
CPF/MF **290.482.258-50**

